



MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73202/2023-
OXX/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA

..

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº observando-se as disposições legais aplicáveis, em especial a Resolução nº 3.919, de 2010 do Banco Central do Brasil (BACEN), que disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estando as partes sujeitas ao estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de

Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de abertura de contas-correntes, para efetivação dos valores líquidos relativos à folha de pagamento, por crédito em conta-corrente domiciliada no exterior ou por cartão pré-pago multimoedas, dos militares e servidores públicos, em missão no exterior vinculados à CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Que o CONTRATADO atendeu os termos do Edital de Credenciamento nº. OXX/2023, para prestar os serviços objeto do referido Edital.

1.3. Objeto da Contratação:

1.3.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo CONTRATADO, sem exclusividade, de serviços bancários de abertura e manutenção de conta-corrente em dólar norte-americano (US\$) ou de emissão e gestão de Cartões Pré-Pagos de Multimoedas, para o pagamento da retribuição no exterior e outros direitos pecuniários devidos aos militares e servidores públicos em serviço da União, no exterior, que optarem por receber valores por intermédio do CONTRATADO.

1.3.2. **Beneficiários:**

1.3.2.1. Os militares e servidores públicos que optarem pelo recebimento, em moeda estrangeira, por intermédio do CONTRATADO, serão doravante denominados em conjunto como “Beneficiários” e isoladamente como “Beneficiário”.

a) Domicílio do Beneficiário. Para todos os fins deste CONTRATO, o Beneficiário considerar-se-á domiciliado no local indicado na Portaria em que o militar ou servidor público foi designado para o cumprimento da missão no exterior; e

b) Categorias de Beneficiários. Para efeitos deste CONTRATO os Beneficiários da Marinha do Brasil serão divididos nas categorias abaixo elencadas, as quais obedecerão as tabelas de tarifas e taxas vigentes do CONTRATADO especificadas no ANEXO I a este instrumento:

I) Beneficiário em missão permanente ou transitória no exterior possuidor,

obrigatoriamente, de conta-corrente em dólar americano (US\$), juntamente com beneficiário tripulante de navio que o produto Cartão Pré-Pago Multimoedas não atenda; e

II) Beneficiário tripulante de navio em missão no exterior com recebimento de proventos mensais, preferencialmente, por meio de Cartão Pré-Pago Multimoedas.

1.3.2.2. Limitação do objeto:

1.3.2.2.1. O objeto deste CONTRATO não envolve a administração (processamento e gerenciamento) da folha de pagamento, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

1.3.2.3. Valores incluídos:

1.3.2.3.1. O CONTRATADO deverá efetuar, no âmbito deste CONTRATO, abertura de conta-corrente em dólar norte-americano (US\$) no exterior ou emissão de cartões pré-pagos multimoedas, bem como a efetivação do crédito, transmitidos por meio de Transferências/Ordens de Pagamento tipo "SWIFT", relativo à folha de pagamento dos valores líquidos nas contas-correntes ou cartões pré-pagos multimoedas dos Beneficiários até o primeiro dia útil do mês; e

1.3.2.4. Valores excluídos:

1.3.2.4.1. Os valores consignados na folha de pagamento, a qualquer título, assim como quaisquer outros valores a serem deduzidos dos valores brutos (acrescidos das vantagens de qualquer espécie) dos salários, soldos, remunerações, vencimentos e benefícios de qualquer natureza que caibam aos Beneficiários, serão processados diretamente pela CONTRATANTE e não terão seu pagamento realizado por intermédio da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O Edital de Credenciamento;

1.4.3. A Proposta do Contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses* mediante Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que os serviços tenham sido prestados regularmente e a Administração mantenha interesse na realização do serviço.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem abrangência mundial, onde haja ou possa haver Beneficiário e onde, simultaneamente, haja ou possa haver agências desse BANCO.

3.2. A CONTRATANTE se obriga a divulgar internamente, para conhecimento dos Beneficiários, a relação de Bancos CONTRATADOS e suas respectivas agências no exterior habilitadas para executar o objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DA CONTA CORRENTE E CARTÃO PRÉ-PAGO MULTIMOEDAS

4.1. A abertura de conta-corrente ou a emissão dos cartões pré-pagos multimoedas serão de responsabilidade e despesas exclusivas do CONTRATADO, que pode utilizar uma empresa afiliada que faça parte do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, para operações de serviço e definição das condições para a abertura de conta-corrente e a emissão e operação dos cartões e seu acesso.

4.2. O BENEFICIÁRIO ou a CONTRATANTE são responsáveis por fornecer as informações cadastrais, preferencialmente de forma eletrônica e conforme cada caso, contendo os nomes e dados de registro dos Beneficiários da CONTRATANTE necessários para a abertura de conta-corrente e/ou emissão dos cartões pré-pagos, sendo que o CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, não é responsável pelas falhas e/ou atrasos resultantes do envio incorreto ou atrasado das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O presente CONTRATO é gratuito e não acarreta quaisquer ônus ou encargos pecuniários para ambas as Partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Enviar, através do CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, os fundos para depósito em conta-corrente e/ou recarga dos cartões pré-pagos multimoedas dos Beneficiários da CONTRATANTE em missão no exterior;

8.1.9. Transferir os valores a serem creditados aos Beneficiários da CONTRATANTE, a título de remuneração no exterior, em dólar norte-americano. Orientar os Beneficiários da CONTRATANTE participantes de missão no exterior

em relação à necessidade de informação do endereço atualizado para a emissão e entrega dos cartões, sob pena de prejuízo no seu recebimento;

8.1.10. Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas pelo CONTRATADO;

8.1.11. Indicar o Gestor que acompanhará a execução do CONTRATO;

8.1.12. Solicitar, por intermédio do Gestor do CONTRATO, o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada na execução contratual;

8.1.13. Declarar, por meio da OM a que está vinculado o Beneficiário, que este é Beneficiário da MARINHA DO BRASIL;

8.1.14. Gerar e fornecer as informações cadastrais, preferencialmente de forma eletrônica e em formato específico, para emissão dos cartões pré-pagos multimoedas, para o CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, indicado pelo CONTRATADO, bem como, receber os cartões emitidos em nome dos Beneficiários da CONTRATANTE, se responsabilizando pela segurança e privacidade das informações dos Beneficiários da CONTRATANTE;

8.1.15. Informar, nos arquivos de registro do Cartão Pré-Pago Multimoedas, o nome completo do Beneficiário da CONTRATANTE, CPF, data de nascimento, endereço completo no Brasil ou exterior, endereço de e-mail válido e número de documento de identificação com foto (por exemplo, passaporte, RG ou carteira de habilitação);

8.1.16. Apresentar cópia autenticada do documento de identificação com foto (por exemplo, passaporte, RG ou carteira de habilitação), dos Beneficiários da CONTRATANTE integrantes da tripulação de navios em missão no exterior, constantes no arquivo do item supracitado, caso seja solicitado pelo CONTRATADO;

8.1.17. Solicitar o estorno dos valores creditados, sempre que necessário, ao Beneficiário da CONTRATANTE ou a seus herdeiros;

8.1.18. Fornecer informações aos Beneficiários da CONTRATANTE ou a seus representantes em relação à coleta dos valores devidos a serem estornados em seu benefício;

8.1.19. Fornecer os ajustes técnicos e a infraestrutura tecnológica para facilitar a geração, a transmissão e a recepção dos arquivos e mensagens de abertura de conta-corrente e registro e carregamento dos cartões;

8.1.20. Comunicar ao CONTRATADO, todas as alterações nos termos e procedimentos que possam afetar diretamente a operação do presente CONTRATO;

8.1.21. Fornecer instruções, conforme as orientações do CONTRATADO, em relação aos procedimentos para transferência de fundos conforme estabelecido neste CONTRATO; e

8.1.22. Realizar o processamento ou o envio dos arquivos de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.20. Permitir que o Gestor do CONTRATO inspecione, a qualquer tempo e hora, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no máximo em 2 (dois) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado;

9.1.21. Receber e processar as informações para abertura de conta-corrente (quando solicitado) no menor prazo possível, cumpridos os procedimentos regulatórios locais e receber e processar o arquivo contendo os dados cadastrais dos usuários para emissão do cartão pré-pago e, neste caso, em até 3 (três) dias úteis após receber os arquivos eletronicamente, enviar arquivo retorno resultante do processamento, com a lista das inconsistências verificadas no registro e/ou carregamento dos cartões, para correção pela CONTRATANTE, quando aplicável;

9.1.22. Fornecer o suporte técnico necessário à equipe técnica da CONTRATANTE, assim como fornecer continuamente os serviços objeto deste CONTRATO;

9.1.23. Designar um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador, categorizado e com os necessários poderes, para funcionar como ligação com a

PAPEM (Gerente do Contrato), o qual deverá ter como local de trabalho a cidade do Rio de Janeiro-RJ e como principal atividade a coleta de informações;

9.1.24. Designar, ao menos, uma agência de relacionamento em Brasília e São Paulo, além da localizada no Rio de Janeiro, de forma a possibilitar que militares sediados naquelas localidades possam efetuar serviços bancários, a exemplo de abertura da conta-corrente ou saques de numerário, sem ter a necessidade de se deslocar para o Rio de Janeiro;

9.1.25. Entregar os cartões nos endereços fornecidos pelos Beneficiários da CONTRATANTE, dentro do território nacional, no menor tempo possível para os cartões de débito da solução conta-corrente, e, em até 30 (trinta) dias após a entrega e validação dos documentos ou arquivos de registro para os cartões pré-pagos multimoedas ou quando solicitado formalmente à própria CONTRATANTE.

9.1.25.1. Caberá à CONTRATANTE se responsabilizar pela segurança e privacidade das informações dos Beneficiários da CONTRATANTE, quando de posse dos referidos cartões

9.1.26. Disponibilizar, quando solicitado, equipe técnica, com poder de decisão capaz de resolver eventuais questões com relação aos assuntos pactuados no presente CONTRATO;

9.1.27. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela CONTRATANTE para o atendimento do objeto deste CONTRATO;

9.1.28. Disponibilizar atendimento bancário aos detentores da solução conta-corrente, de segunda à sexta-feira, das 9 horas até às 16 horas no fuso horário de Nova York - USA, nos idiomas português, inglês e espanhol; e central de atendimento no exterior, nos idiomas português e inglês, que atenda diariamente no mínimo das 08 horas até às 22 horas no fuso horário de Brasília, aos detentores da solução cartão pré-pago multimoedas;

9.1.29. Responder as demandas feitas pelos Beneficiários da CONTRATANTE, por meio de e-mail ou central de atendimento, em até 3 (três) dias úteis;

9.1.30. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de execução bancária que gerem impacto operacional nas atividades de responsabilidade dessa, para possibilitar as alterações que forem necessárias;

9.1.31. Comunicar aos Beneficiários da CONTRATANTE quando os cartões pré-pagos (que são informados a PAPEM através de arquivo de retorno) forem emitidos;

9.1.32. Orientar os Beneficiários da CONTRATANTE na ativação dos cartões conforme as instruções fornecidas juntamente com os mesmos, informando que tal ativação implica no acordo com os termos e condições de uso desses cartões.

9.1.33. Disponibilizar pela internet, sem custo adicional, ao menos um extrato mensal ao Beneficiário da CONTRATANTE;

9.1.34. Garantir a utilização dos cartões Pré-Pago Multimoedas ou de Conta-Corrente durante toda a missão no exterior exercida pelo Beneficiário da CONTRATANTE em qualquer lugar aceito pela provedora do cartão, excluindo os países que possuem restrição apostas por entidades regulatórias americanas, como o Office of Foreign Assest Control (OFAC);

9.1.35. Cobrar dos Beneficiários eventuais tarifas e encargos pela utilização do Cartão Pré-Pago Multimoedas ou Conta-Corrente apenas após o primeiro depósito da remuneração no exterior aos Beneficiários da CONTRATANTE, quando então poderão ser devidas;

9.1.36. Não repassar aos Beneficiários da CONTRATANTE quaisquer taxas, tarifas, encargos ou custos adicionais que não estejam previstas em CONTRATO e nas tabelas de tarifas vigentes do CONTRATADO, exceto quando são referentes ao custo cobrado pelos fornecedores do cartão pré-pago multimoedas ao CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, que serão de responsabilidade do Beneficiário da CONTRATANTE. Para qualquer cobrança não prevista de alteração de taxas, tarifas, encargos ou custos adicionais, o CONTRATADO deverá apresentar o referido motivo à CONTRATANTE, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias à correspondente aplicação;

9.1.37. O encerramento antecipado da conta-corrente dos Beneficiários da CONTRATANTE, durante uma missão no exterior, deverá ser informada ao Beneficiário da CONTRATANTE, no prazo de pelo menos 15 (quinze) dias.

9.1.38. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.39. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente certame;

9.1.40. Entregar ao Beneficiário, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o domicílio bancário completo, que identifique a “Conta Internacional”, viabilizando que o Beneficiário comunique ao seu Ordenador de Despesas o destino bancário de seus futuros pagamentos. Por sua vez, o número

do Cartão Pré-Pago Multimoedas será informado a PAPEM através de um arquivo eletrônico de retorno;

9.1.41. Liberar o crédito para o Beneficiário no menor prazo possível, desde que tenha sido recebida a Transferência/Ordens de Pagamento tipo “SWIFT” no prazo estipulado neste instrumento; e

9.1.42. Aplicar as sanções cabíveis ao Beneficiário, sempre que for necessário, em face da não observância das normas bancárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E OPERAÇÃO/ ATIVAÇÃO PARA USO DOS CARTÕES PRÉ-PAGOS MULTIMOEDAS

10.1. O cartão da conta-corrente ou pré-pago multimoedas pode ser emitido no material plástico específico ou outro formato usado pelo CONTRATADO ou pela empresa afiliada do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, sendo operacionalizado por tecnologia CHIP mediante inserção de senha previamente cadastrada pelo Beneficiário da MARINHA.

10.1.1. Os cartões são propriedades do CONTRATADO ou da empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, de uso pessoal restrito e não transferível pelos Beneficiários da CONTRATANTE identificados no cartão e, além disso, contêm suas assinaturas

10.1.2. O uso efetivo do cartão da conta-corrente ou pré-pago por parte de seu titular está sujeito às normas e regulamentações específicas obrigatórias pelas Autoridades concernentes, do Brasil e do exterior.

10.1.3. A ativação e registro da senha devem ser realizados através do atendimento ao consumidor ou da Internet, segundo as instruções fornecidas junto com o cartão.

10.1.4. A conta-corrente poderá aceitar depósitos enquanto estiver ativa e o cartão pré-pago permanecerá ativo para receber cargas pelo período de vigência do cartão.

10.1.5. Os saques em dinheiro realizados nos Terminais de Autoatendimento (ATM) estão sujeitos aos termos e condições determinados para a utilização desse tipo de equipamento.

10.1.6. Em caso de perda, furto ou roubo, é responsabilidade exclusiva do Beneficiário da CONTRATANTE solicitar ao CONTRATADO ou à empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, o bloqueio do cartão perdido ou roubado, bem como solicitar ao CONTRATADO ou à empresa afiliada a emissão e o envio de um novo cartão. Os encargos resultantes dessa

ação serão de responsabilidade exclusiva do titular do cartão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA CONTA CORRENTE E DO CARTÃO PRÉ-PAGO MULTIMOEDAS

11.1. Os cartões da conta-corrente ou pré-pago multimoedas destinam-se a serem usados para a compra de bens ou serviços e saques de dinheiro em moeda nacional ou moedas estrangeiras, cumprindo, sempre que aplicável, a legislação do país em que o Beneficiário da CONTRATANTE estiver localizado, as normas e regulamentações gerais para compras no exterior, a legislação do imposto de renda, os procedimentos internos do CONTRATADO ou da empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, assim como os limites para os saques e compras vigentes, além das normas fiscais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TARIFAS DEVIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS DA CONTRATANTE

12.1. Pelo uso da conta-corrente ou do cartão pré-pago multimoedas no exterior, os Beneficiários da CONTRATANTE estão sujeitos ao pagamento de tarifas conforme as Tabelas de Tarifas vigentes firmadas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e constante do Anexo I.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE E/OU CANCELAMENTO E VIGÊNCIA DO CARTÃO PRÉ-PAGO MULTIMOEDAS

13.1. O CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior poderá, durante a missão no exterior, encerrar, desativar, cancelar, retomar, revogar, terminar ou suspender o direito do Beneficiário da CONTRATANTE em missão de utilizar a conta-corrente ou cartão pré-pago multimoedas. O encerramento antecipado da conta-corrente dos Beneficiários da CONTRATANTE, durante uma missão no exterior, deverá ser informada ao Beneficiário da CONTRATANTE, no prazo de pelo menos 15 (quinze) dias;

13.2. O Beneficiário da CONTRATANTE em missão no exterior poderá encerrar sua conta-corrente ou seu cartão pré-pago multimoedas, a qualquer momento, notificando o CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, pelo serviço de atendimento ao cliente.

13.3. Se em algum momento, a CONTRATANTE revogar ou encerrar a missão de seu Beneficiário no exterior, deverá notificar o CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, de tal revogação, por meio de arquivo eletrônico seguindo os procedimentos acordados entre ambas as partes

13.4. A solicitação de cancelamento do Cartão Pré-pago Multimoedas deverá ser transmitida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO ou empresa afiliada participante do

Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, imediatamente após o término da missão, por meio eletrônico, em layout previamente acordado entre as partes, devendo esse conter as informações necessárias para a efetivação dos cancelamentos

13.5. Sujeito à legislação vigente aplicável, o Beneficiário da CONTRATANTE em missão no exterior poderá utilizar o cartão pré-pago multimoedas somente até 30 (trinta) dias após a data do encerramento de sua missão. A partir deste período, o cartão será encerrado.

13.6. O CONTRATADO responsabiliza-se por comunicar ao Beneficiário da CONTRATANTE em missão no exterior que seu Cartão Pré-pago Multimoedas será cancelado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, orientando-o sobre a necessidade de retirada de eventuais saldos ociosos nos Cartões Pré-pago Multimoedas

13.7. O Beneficiário da CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO ou empresa afiliada participante do Conglomerado, localizada no Brasil ou no exterior, o encerramento da conta-corrente após o término da missão, ou decidir por mantê-la ativa, desde que tenha saldo suficiente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOBRE A REVERSÃO DE RECURSOS

14.1. Após o término da missão no exterior e quando houver valores remanescentes no cartão pré-pago, o Beneficiário da CONTRATANTE poderá utilizar o serviço de transferências online do cartão pré-pago para envio dos fundos para uma determinada conta bancária.

14.2. Demais casos e/ou situações contraditórias que necessitem de reversão de valores depositados em conta-corrente ou cartão pré-pago serão tratados mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação oficial da ocorrência e observação às legislações locais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

15.1. Todas as despesas necessárias resultantes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo impostos, contribuições sociais, contribuições trabalhistas e quaisquer outros encargos relacionados aos serviços fornecidos e ao seu pessoal diretamente envolvido são de responsabilidade única, exclusiva e integralmente do CONTRATADO.

15.2. As despesas e custos relacionados à abertura e movimentação de conta-corrente e emissão e administração dos cartões pré-pagos multimoedas serão de responsabilidade do usuário do produto (conta-corrente e/ou cartão pré-pago), conforme tabela de tarifas vigente, constantes do Anexo I.

15.3. O usuário do cartão pré-pago multimoedas deverá manter saldo suficiente para o pagamento das tarifas relacionadas às despesas e custos do respectivo produto, conforme tabela de tarifas vigente, constante do Anexo I. A não existência de saldo suficiente para pagamento das tarifas resultará no cancelamento do cartão pré-pago. Caso seja necessário o cancelamento do cartão pré-pago multimoedas dos Beneficiários

da CONTRATANTE, durante uma missão no exterior, deverá ser informado o motivo ao Beneficiário da CONTRATANTE, no prazo de pelo menos 15 (quinze) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS

16.1. Procedimento operacional para o a efetivação dos créditos. O crédito dos valores líquidos devidos aos Beneficiários relativos à folha de pagamento, atinente as Transferências e Ordens de Pagamento tipo “SWIFT” recebidas, dar-se-á com observância das seguintes regras operacionais:

16.1.1. A CONTRATANTE, por intermédio de uma Instituição Financeira, emitirá as Transferências/Ordens de Pagamento tipo “SWIFT”, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, antes da data do pagamento dos BENEFICIÁRIOS. As especificações técnicas, referentes às informações passadas em meio informatizado, será com base no padrão “SWIFT”, definidas pelo Standards MT November 2010. Estas Transferências/Ordens de Pagamento tipo “SWIFT” serão encaminhadas por Instituição Financeira, determinada pela CONTRATANTE, por teleprocessamento.

16.1.2. os dados que compõem as Transferências/Ordens de Pagamento tipo “SWIFT” que a CONTRATANTE encaminha mensalmente são, essencialmente, os seguintes:

- I) Nome e Código do Banco, número da conta-corrente ou número do cartão de cada Beneficiário, cliente da Instituição Financeira Credenciada (IFC);
- II) Código ABA, Código IBAN;
- III) Código SWIFT;
- IV) Nome completo do Beneficiário; e
- V) Moeda e Valor líquido a creditar na conta ou cartão do Beneficiário/Favorecido.

16.1.3. os valores que, por qualquer motivo, não forem transferidos aos Beneficiários, deverão ser transferidos à Conta PAPEM – Exterior, indicada pela PAPEM, até o 1º dia útil seguinte ao dia do pagamento e o não pagamento, bem como o motivo, deverá ser informado, no mesmo dia, à PAPEM.

16.1.4. o CONTRATADO se obriga, quando solicitado, excetuando o que for protegido legalmente por sigilo bancário, a prestar à CONTRATANTE quaisquer informações de seus correntistas que possuam vínculo de remuneração com ela, com o fito de colaborar para a atualização de cadastro, bem como, por meio de sua rede de agências, auxiliar a CONTRATANTE no cadastramento periódico do pessoal a ela vinculado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS

17.1. Oferecimento de produtos bancários. Todos os produtos bancários comercializados pelo CONTRATADO poderão ser oferecidos diretamente aos Beneficiários, sendo vedada a venda casada e outras práticas proibidas por Lei.

17.2. Os Beneficiários receberão suas respectivas remunerações, por intermédio de

crédito em conta bancária ou carga em cartão pré-pago multimoedas, onde deverão ser oferecidos pelo CONTRATADO os seguintes serviços mínimos e essenciais, os quais serão isentos de tarifas ou taxas:

17.2.1. Abertura e encerramento de conta-corrente ou cartão pré-pago multimoedas;

17.2.2. Emissão de 01 cartão de débito de conta-corrente ou fornecimento de 01 cartão pré-pago multimoedas, com entrega regular no Brasil ou EUA sem custo; e

17.2.3. Um carregamento por mês no cartão pré-pago ou um crédito em conta-corrente referente a pagamento de salário oriundos da CONTRATANTE.

17.3. Será facultado ao CONTRATADO o oferecimento de quaisquer tipos de serviços distintos dos acima mencionados, de acordo com os serviços e tarifas constantes do Anexo I.

17.4. A MARINHA DO BRASIL, por intermédio da página eletrônica da Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM), no endereço eletrônico <http://www.papem.mar.mil.br> ou outro meio que achar conveniente, divulgará um ranking (listagem) dos serviços ofertados pelas IFC, de acordo com o Anexo I.

17.5. Relacionamento do CONTRATADO com os Beneficiários. Ressalvados os direitos de cada Beneficiário e/ou da CONTRATANTE de exigir o cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, o relacionamento jurídico do CONTRATADO com os Beneficiários será regido exclusivamente pela legislação aplicável e pelos instrumentos jurídicos firmados entre ambos, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos seus atos e omissões.

17.6. Litígios com Beneficiários relativos a produtos e serviços bancários. Havendo demanda judicial ou extrajudicial proposta em face da CONTRATANTE, em virtude de litígio de qualquer natureza relativo aos produtos ou serviços bancários oferecidos pelo CONTRATADO aos Beneficiários, a CONTRATANTE poderá denunciar a lide ao CONTRATADO, na forma do artigo 125, II, do CPC

17.6.1. **Custos dos litígios.** Havendo necessidade de se efetuar pagamento decorrente dos litígios acima, o CONTRATADO deverá arcar com o principal, qualquer que seja o seu valor ou natureza, e com quaisquer multas e outros valores devidos, ou mesmo que supostamente devidos, já desembolsados ou não pela CONTRATANTE com o processo judicial, a que título for; e

17.6.2. **Mútua cooperação.** O CONTRATADO concorda em atender ao disposto nas Subcláusulas Segunda e Terceira, desta cláusula, mediante pedido por escrito da CONTRATANTE, dando conhecimento de tais demandas ou reclamações, e a CONTRATANTE concorda em prontamente notificar o CONTRATADO, no caso de reclamações por escrito ou demandas que tenham sido apresentadas pelos Beneficiários, pertinentes aos produtos e serviços bancários oferecidos pelo CONTRATADO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Banco de dados. Sem prejuízo de outras informações consideradas pela CONTRATANTE como informações sigilosas, considerar-se-á informação sigilosa e de interesse da segurança nacional os dados individuais que permitam a identificação e localização dos Beneficiários, razão pela qual esses dados deverão ser mantidos apenas em sistemas com segurança compatível com o grau de sigilo requeridos, e o acesso à sua integralidade ou a conjuntos significativos deverá ser extremamente restrito ou mesmo tecnologicamente vedado aos funcionários, prepostos ou terceirizados do CONTRATADO, conforme regras que venham a ser detalhadas e acordadas pelas Partes.

18.1.1. Arquivos mensais a serem trocados. Se e quando viável, sem prejuízo das técnicas de criptografia já previstas, as Partes poderão trocar os arquivos mensais relativos aos pagamentos a serem efetuados por meio de códigos cifrados, a fim de que eventual obtenção dos mesmos não permita a localização dos Beneficiários.

18.1.2. Estudos sobre segurança. Nos termos de eventuais acordos que venham a ser celebrados, as Partes poderão acordar a realização de estudos e/ou experiências conjuntas sobre a transmissão de dados por meio de códigos cifrados, a serem conduzidos pelos seus competentes departamentos, cujos resultados pertencerão a CONTRATANTE e poderão ser utilizados, futuramente, em algumas trocas de arquivos a serem conduzidas pelas Partes, assim como deverão ser mantidos em sigilo pelo CONTRATADO, pelo prazo de sigilo previsto neste CONTRATO ou por prazo maior, a critério da CONTRATANTE

18.2. Revelação por ordem judicial ou de autoridade pública. Se uma Parte por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das Informações Sigilosas, deverá imediatamente notificar a outra Parte a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas as informações e subsídios necessários para que a Parte interessada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Sigilosas.

18.3. Disponibilização das informações sigilosas. Ressalvado o disposto na Subcláusula Segunda, desta cláusula, as Informações Sigilosas poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, auditores e eventuais subcontratados da Parte recebedora da Informação Sigilosa, devendo este tomar todas as precauções possíveis para evitar a violação desta cláusula e responder perante a outra pelos atos dos referidos indivíduos no que tange ao dever nesta cláusula consignado.

18.4. Exceções ao sigilo. Não serão consideradas Informações Sigilosas aquelas:

18.4.1. disponíveis ao público por outro meio anteriormente ou durante a vigência deste CONTRATO;

18.4.2. de cunho exclusivamente jornalístico e cuja publicação/divulgação seja previamente aprovada pela Parte interessada;

18.4.3. desenvolvidas independentemente por pessoas ou agentes de uma Parte sem acesso às Informações Sigilosas da outra; e

18.4.4. comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REMUNERAÇÃO

20.1. O presente CONTRATO é gratuito e não acarreta quaisquer ônus ou encargos pecuniários para ambas as Partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Constituem motivo para a rescisão deste CONTRATO:

21.1.1. o descumprimento ou cumprimento irregular, pelo CONTRATADO, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

21.1.2. a execução contratual desidiosa ou lenta, possibilitando a CONTRATANTE verificar a impossibilidade da execução qualitativa nos prazos estipulados;

21.1.3. o atraso injustificado do CONTRATADO na execução dos serviços objeto da contratação;

21.1.4. a paralisação do fornecimento dos produtos ou serviços, sem justa e prévia causa comunicada a CONTRATANTE;

21.1.5. a associação do CONTRATADO com outrem e a respectiva cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO, que afetem a boa execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

21.1.6. o desatendimento, pelo CONTRATADO, das determinações regulares do

Gestor do CONTRATO, bem como das autoridades superiores da CONTRATANTE, desde que tais determinações encontrem respaldo nas disposições do CONTRATO e do edital e respeitem os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

21.1.7. o cometimento reiterado, pelo CONTRATADO, de faltas na execução deste CONTRATO, anotadas em registro próprio pelo Gestor do CONTRATO;

21.1.8. a liquidação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

21.1.9. qualquer alteração societária, tais como a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste CONTRATO;

21.1.10. quaisquer razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO;

21.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;

21.1.12. a inexecução total ou parcial deste CONTRATO; e

21.1.13. todos os demais casos de rescisão contratual previstos na Lei nº 8.666/93.

21.2. Salvo disposição em contrário, o CONTRATADO não poderá suspender os serviços antes do prazo de 90 (noventa) dias da notificação de rescisão por parte da CONTRATANTE.

21.3. A rescisão deste CONTRATO pela CONTRATANTE, em qualquer hipótese, não importará em restituição de valores ou indenização ao CONTRATADO.

21.4. Uma vez que não é exigido pela CONTRATANTE a abertura de postos ou agências em Organizações Militares (OM), a CONTRATANTE não reembolsará o CONTRATADO por quaisquer custos de desmobilização que a mesma tenha incorrido, qualquer que seja a hipótese de rescisão deste CONTRATO.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Forma de comunicação. A comunicação formal entre as Partes apenas dar-se-á por escrito e por uma das seguintes formas:

22.1.1. emissão de 2 (duas) vias de correspondência, uma das quais será visada pelo destinatário e constituirá prova de sua efetiva entrega.

22.1.2. envio de mensagem eletrônica certificada.

22.1.3. envio de notificação judicial ou extrajudicial, neste caso por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

23. As comunicações à CONTRATANTE deverão ser direcionadas ao seguinte endereço:

23.1. PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA, Departamento de Sistemas de

Pagamento Chefe do Departamento de Sistemas de Pagamento, Rua da Ponte, s/n, Ed. 23 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro – Ilha das Cobras, 4º Andar, Centro – CEP 20091-000 – Rio de Janeiro – RJ, Telefone: (21) 2104-5161.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

24.2. Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público brasileiro, sem prejuízo da aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos CONTRATOS e das disposições de direito privado.

24.3. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o presente contrato não possui ônus para a administração.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a) der causa à inexecução total do contrato;
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- a) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- i) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

26.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666/93, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

26.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

26.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contidas na Lei nº 8.666/93.

28.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelos mesmos. Cumpre destacar que o aditamento não tem por condão a alteração do objeto.

29.2. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às Partes.

29.3. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor, desde que as anuladas não tenham estrita relação com as demais.

29.4. Este CONTRATO ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério da CONTRATANTE, à rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

29.5. Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

31.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-